

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020****(Do Sr. Delegado Antônio Furtado)**

Adota medidas, no âmbito do Governo Federal, Estadual e Municipal para proteger a população e garantir o acesso aos serviços essenciais, no período de duração da pandemia do COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Ficam as concessionárias de serviços públicos, responsáveis pelo fornecimento de água, de energia elétrica e de gás, bem como as responsáveis pelo tratamento de água e esgoto, impedidas de suspender o fornecimento desses serviços essenciais por inadimplemento, enquanto perdurarem as medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19, determinadas pelo Governo Federal, e que impliquem a restrição da circulação de pessoas.

§1º - Após o fim das medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19, as concessionárias de serviço público, antes de proceder à interrupção do serviço em razão da inadimplência anterior a março de 2020, deverão possibilitar o parcelamento do débito pelo consumidor.

§ 2º - O débito consolidado durante o período das medidas restritivas de prevenção à expansão do COVID-19 não poderá ensejar a interrupção do serviço, devendo ser cobrado pelas vias menos gravosas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

Oriundo do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública, esta propositura, de caráter excepcional, tem como finalidade coibir o corte no fornecimento de serviços essenciais às pessoas que, diante da crise de contágio do Covid-19, tenham que ficar em casa e impedidas de trabalhar.

Não se trata de isenção ou qualquer tipo de gratuidade referente ao consumo de serviços públicos essenciais. Mas, sim, de assegurar a continuidade de seu fornecimento mesmo que, por força das medidas restritivas, o cidadão encontre dificuldades financeiras para o pagamento das contas.

Desta forma, mesmo com a paralisação das atividades econômicas durante o período da pandemia, a parcela da população que é carente e está no mercado informal não será prejudicada pelo isolamento social.

E, após o retorno da normalidade, que os débitos sejam apurados e seja assegurado o seu parcelamento, como medida de justiça social.

Ante o exposto, este Deputado pede aos ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2020.

**Deputado Federal DELEGADO ANTÔNIO FURTADO PSL/RJ**

